



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E
ESTUDANTIS



PORTARIA PRACE Nº 114, DE 03 DE MARÇO DE 2023

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria/UFOP Nº 223 de 20 de maio de 2021,

Considerando a resolução CUNI 2577 de 28 de setembro de 2022, que institui e regulamenta o Programa de Apoio à Maternidade e Universidade (ManU),

Resolve

Art. 1º Regular o programa de **Bolsa Maternidade** no âmbito da UFOP.

Art. 2º A Bolsa Maternidade é destinada a estudantes dos cursos de graduação presencial da UFOP que são mães, aprovadas em edital de seleção realizado pela Prace.

Parágrafo único A fonte de recursos destinados à Bolsa Maternidade será o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sem prejuízo de outras fontes de recursos a critério da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), observado o disposto no art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art.3º Estarão aptas a concorrer à Bolsa Maternidade estudantes mães que se encontrem na condição de cuidadora e que estejam classificadas na Prace nas categorias A, B, C e D e/ou que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo único Para fins de concessão da Bolsa Maternidade considera-se cuidadora a estudante com filho e/ou filha até 18 anos incompletos, residindo na mesma residência da estudante.

Art. 4º Os critérios de classificação e o período de concessão da bolsa serão descritos em edital de seleção.

Art. 5º A Bolsa Maternidade consistirá em repasse financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais), concedido mensalmente à estudante, em sua conta corrente cadastrada na plataforma Minha UFOP.

Parágrafo único O valor da bolsa é unitário e não está condicionado à quantidade de filhos e/ou filhas.

Art. 6º A bolsa poderá ser acumulada com as demais bolsas de assistência estudantil e bolsas acadêmicas.

Art. 7º Após ser contemplada com a Bolsa Maternidade, a continuidade da oferta é condicionada ao rendimento acadêmico.

Parágrafo único. As bolsistas contempladas com a Bolsa Maternidade serão acompanhadas pelo programa Caminhar, realizado pela Prace.

Art. 8º A estudante que trancar o período ou desligar-se da UFOP perderá o direito à Bolsa Maternidade, ressalvados os casos regulamentares previstos.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados e analisados pela PRACE.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PRÓ-REITOR(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**, em 03/03/2023, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483280** e o código CRC **7D3F9D50**.

Referência: Processo nº 23109.012703/2022-91

SEI nº 0483280

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1271 - www.ufop.br